

Lei nº 633/88

Concede aposentadoria ao servidor que discrimina e contém outras providências.

A câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, decreta e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Licia o Executivo Municipal autorizado a decretar a aposentadoria do servidor municipal o Sr. José Cleutério Filho, do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, lotado no cargo de Encarregado do Serviço de Fiscalização, com base no artigo 101 item I da Constituição Federal. Licia no entanto o referido servidor

continua...

na obrigação de apresentar em tempo hábil atestado médico que o invalide para as funções do cargo, para que o Executivo possa decretar sua aposentadoria salvo se no ato de votação da presente lei o mesmo já o tenha apresentado o atestado para os efeitos legais.

Art. 2º - Para efeito de cálculos fica incorporado desde o momento da decretação de sua aposentadoria todas as vantagens a que o mesmo tenha de direito passando o referido funcionário a pertencer ao quadro de mativos.

Art. 3º - Fugadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Simoesia, outubro/88